

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.130/09, de 10 de junho de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóveis e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóveis com a seguinte denominação: Lotes nº 10 e 20, da quadra nº 56, situados no loteamento Sede, com área total de 3.879,03 m², com todas as benfeitorias neles existentes, de propriedade de Ricieri Arcângelo Marcon e outros, conforme matrículas n°s. 14.675/1 e 14.680/1, os quais serão destinados a programas de industrialização.

Parágrafo único – O valor atribuído aos imóveis identificados no caput é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), de conformidade com o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão designada pela Portaria nº 059/2009.

Art. 2º) – Para cobertura das despesas com a aquisição dos imóveis, objeto desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

0900 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

0901 - Departamento de Indústria e Comércio

0901.22.661.0033.2.059 - Incentivo a Indústria, Comércio e Serviços

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis

Fonte de recursos: 01000 e 01501





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2009.

FERNANDO AURELIO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO Contabilista – CRC 25.365